

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHTAMA GANDHI E A EMPRESA SC HOSPITALAR LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLINICA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ: 47.078.019/0014-39, responsável pela gestão da UPA CONTINENTE – no Município de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SC HOSPITALAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n 17.881.838/0001-34, estabelecido na Rua São Benedito, n 747, Serraria, São José/SC, neste ato representado por Rodolfo Antônio Burigo, inscrito no CPF sob nº 912413329-91, denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar contrato de prestação de serviços, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto: Implantar um Serviço de Engenharia Clínica na Unidade de Pronto Atendimento do Continente; executar a manutenção corretiva, preventiva e emergencial de equipamentos médico-hospitalares; realizar serviços técnicos de aferição, calibração, acompanhar a manutenção preventiva e corretiva de firmas especializadas quando necessário; assessorar a direção e manter um Sistema de Informação (SI) para gerenciamento do parque tecnológico, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE ATENDIMENTO E QUADRO TÉCNICO

2. A **CONTRATADA** disponibilizará um técnico em equipamentos médicos hospitalares, e um Engenheiro Eletricista com mestrado em Engenharia Biomédica, para visitas mensais e emergenciais conforme quadro abaixo.

Cargo	Quantidade
Engenheiro Eletricista com Mestrado em Engenharia Biomédica	01
Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar	01



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- 3.1 Atuar sobre todos os equipamentos médico-hospitalares, exceto nos que detêm manutenção exclusiva por rede autorizada, de modo a resolver os problemas de baixa e média complexidade dentro do menor espaço de tempo.
- 3.2 Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, quando não possíveis de reparo pela **CONTRATADA**, bem como atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.
- 3.3 Atualizar periodicamente o cadastro de todos os equipamentos médico-hospitalares (EMH) disponíveis no hospital, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional e seu histórico de aquisição. O cadastro do parque de EMH será apresentado à diretoria da Unidade ou setor por este designado, dentro de um prazo de 60 (trinta) dias corridos após o início do contrato.
- 3.4 Manter uma rotina que centralize as informações e os serviços, de forma a gerenciar e manter os EMH.
- 3.5 Reduzir o tempo de parada dos EMH realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelos setores.
- 3.6 Avaliar a consistência técnica e os custos das propostas oferecidas pelos prestadores de serviço para reparo de EMH, apresentando, pelo menos, três orçamentos para avaliação também da Direção da Unidade.
- 3.7 Subsidiar a direção das unidades com informações gerenciais e técnicas sobre a situação do parque de EMH. A **CONTRATADA** apresentará, após os primeiros 30 dias de atuação, relação dos EMH que se encontram inoperante, e orientação à Direção quanto às ações a serem adotadas para solução.
- 3.8 Implantação de um Sistema de Informação Gerencial informatizado, composto por base de dados e Sistema de Informação (SI), que compreenda o armazenamento de cadastro dos EMH da Unidade, procedimentos documentados para exercerem completa gerência sobre o parque de EMH e obtenção de Indicadores de Desempenho. Profissionais treinados deverão ser capazes de gerir as informações dos processos operacionais/administrativo, apresentar soluções para os problemas técnicos em equipamentos médico-hospitalares e saber aplicar os conhecimentos de Engenharia Clínica a fim de obter resultados melhores.
- 3.9 Identificar os EMH a serem cobertos por manutenção preventiva e/ou



corretiva por empresa externa com base em sua criticidade e complexidade. A **CONTRATADA** apresentará, dentro de um prazo de 60 dias após o início das atividades, relatório definindo todos os EMH que demandem contrato com empresa externa, com estimativa de custo para sua implementação.

- 3.10 Acompanhar a manutenção preventiva e/ou corretiva realizada por terceiros. As manutenções realizadas por firmas externas devem ser acompanhadas por técnicos da **CONTRATADA** e registradas em formulário de acompanhamento próprio, objetivando um melhor controle e desempenho destes serviços.
- 3.11 Os serviços técnicos programados da aferição e calibragem, que por sua natureza técnica acarretarem a paralisação dos equipamentos, serão executados em dias e horários não coincidentes com o expediente dos setores, acordados pelos responsáveis da área.
- 3.12 A **CONTRATADA** executará a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares de baixa e média complexidade, exceto a dos equipamentos que possuem manutenção exclusiva por rede credenciada pelo fabricante. A manutenção preventiva de EMH será realizada com base em software “check list”, adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, ou aqueles julgados pela direção da Unidade como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.
- 3.13 Assessoramentos à direção da Unidade na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médico-hospitalares, emitindo parecer técnico baseado em inspeção técnico-operacional, histórico de falhas, situação de mantabilidade etc.
- 3.14 Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais que contemplem Indicadores de Desempenho como: custo de reparo, custo de contrato de manutenção, resolutividade total das OS abertas no período, resolutividade da **CONTRATADA**, entre outros.
- 3.15 Implementação de ações gerenciais baseadas em dados históricos, objetivando melhorias de qualidade e redução dos custos.
- 3.16 Realizações de treinamentos “on the job” dos usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos.
- 3.17 Acompanhar e avaliar itens como: custo, tempo de atendimento a OS, tempo de parada dos EMH submetidos a reparo, e outros.
- 3.18 Disponibilizar, enquanto durar o contrato, um sistema informatizado para gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares que contemple, no mínimo, as seguintes informações: cadastro de equipamentos, cadastro de fornecedores e prestadores de serviço, controle das garantias de venda e de serviço, cadastro e histórico das ordens de serviço, cadastro dos contratos de manutenção, elaboração do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos,



- emissão de relatórios gerenciais. O Sistema de Informação (SI) possuirá interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em relatórios gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos e tabelas.
- 3.19** Assessorar a direção na elaboração de especificação técnica de EMH para fins de aquisição e/ou locação de equipamentos médico-hospitalares.
- 3.20** Promover melhoria e atualização tecnológica no sistema informatizado e no processo de gerenciamento de equipamentos e incorporação de tecnologias, sempre que identificada à oportunidade de prover melhores resultados pela gerência de Engenharia Clínica da Unidade Hospitalar.
- 3.21** Participar, sempre que solicitada pela Direção da Unidade, do processo de aquisição de equipamentos biomédicos, considerando as exigências estabelecidas antes e após a aquisição dos mesmos.
- 3.22** Analisar e emitir relatórios quanto à capacitação dos operadores, verificando número de operadores, diversidade de equipamentos, realização do treinamento operacional pós-aquisição, treinamento continuado, existência de protocolos de procedimentos de rotina.
- 3.23** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade.
- 3.24** Obedecer à disciplina interna das Unidades, no que visar: Circulação de pessoas, entrada e saída de bens e equipamentos e outros.
- 3.25** Alocar equipamentos e bens para atender às necessidades de seus funcionários, tais como: EPIS, armários, uniformes, etc.
- 3.26** Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**, sob a pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva penalidade.
- 3.27** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos à **CONTRATANTE**, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento do presente Contrato, em que a **CONTRATADA** der causa;
- 3.28** Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Parágrafo Único - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que sejam referentes aos seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à **CONTRA-**



TANTE, não poderá arguir responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, e ainda se compromete a requerer a exclusão imediatamente da **CONTRATANTE**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a **CONTRATANTE**, tais como custas, taxas, valores de condenações, honorários, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Compete a **CONTRATANTE**:
 - 4.1 Fiscalizar a execução dos serviços;
 - 4.2 Permitir o acesso dos funcionários e preposto da **CONTRATADA** para, nos termos ora acordados, realizar os reparos previstos nos equipamentos objetos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5. O presente contrato perdurará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes através de Termos Aditivos.
 - 5.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que em ambos os casos deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.
 - 5.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de



Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades prevista neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso de entrega dos produtos ou serviços deste contrato;
 - c) multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços deste contrato por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da **CONTRATADA**;
 - d) em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.1 Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8. O valor ajustado para a prestação dos serviços contratados equivale a importância mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 8.1 O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente nº. 25.736-2 Agência 3013-9 do BANCO DO BRASIL, de titularidade da **CONTRATADA**, condicionando-se o adimplemento da obrigação a apresentação da respectiva nota fiscal e ordem de serviço.
- 8.2 Todos os tributos e fretes incidentes neste Contrato deverão ser incluídos nos preços descritos no item 8.
- 8.3 A efetivação do pagamento dar-se à após a entrega da Nota Fiscal/Fatura.



- 8.4** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções, devendo esta ser entregue corrigida em até 2 (dois) dias úteis. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e desde que transcorrido o prazo fixado no item 8.1 (20 dias).
- 8.5** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a **CONTRATADA** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.
- 8.6** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.7** Será retido o pagamento caso a **CONTRATADA** não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.
- 8.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:
- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP E GPS;
 - b) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
 - d) Documento “A Contento” a ser fornecido pela **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato.
 - e) Documento “Avaliação de Desempenho” a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 8.9** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.** Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

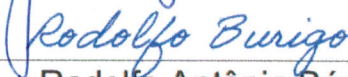
10. Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes e seus respectivos funcionários com a parte contrária, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11. As partes elegem o foro da Comarca desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem de acordo com perante as testemunhas abaixo os termos ora avençados, assinam o presente,

Florianópolis, 01 de abril de 2021.


HOSPITAL PSQUIÁTRICO MAHATMA GANDHI
47.078.019/0014-30


Rodolfo Antônio Búrigo
Engenheiro Produção e Clínico
SC Hospitalar LTDA
SC HOSPITALAR LTDA. ME
Rodolfo Antônio Burigo
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: